



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

238

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA.

O Município de Ourorândia, inscrito no CNPJ N.º 16.444.150/0001-24 com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Ourorândia - BA, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 327.655.505-06 e portador do RG nº 3402321 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado da Pessoa Física **JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA**, Leiloeiro, Brasileiro, Solteiro, portador da carteira de identidade nº 14.139.811-60, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 062.042.825-22, registrado(a) na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 18/847817-3, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 126, centro CEP 44270-000, Terra Nova - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 177/2021** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação específica em vigor, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

a) Edital de **CRENCIAMENTO Nº 002/2021** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação on line de bens inservíveis à municipalidade**, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **CRENCIAMENTO Nº 002/2021**.

§1º As vias deste instrumento contratual deverão estar acompanhadas do Termo de Referência (Anexo I do Edital de **CRENCIAMENTO Nº 002/2021**).

§2º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

ENTREGA: Entregar, em até 10 (dez) dias, contados a partir do final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante guia, das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de avaliação dos bens deverão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE**. A realização do leilão deverá ser em local designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a gestão do contrato através de técnicos devidamente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Ficam reservados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**, o direito e a autoridade para resolver todo e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

239

Compete especificamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor designado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município caberá:

- a) Propiciar ao Leiloeiro oficial contratado condições para a plena execução deste contrato;
- b) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.
- c) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- d) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, o qual poderá sugerir alterações, inclusive, podendo enviar eventuais minutas em seu poder.
- e) Designar a Comissão de Avaliação das Unidades Locais, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias.
- f) Informar ao Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- g) Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- h) Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- i) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- j) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- k) A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município.

Do Leiloeiro Oficial contratado:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens municipais no dia e horário e local previamente definidos pelo Município dentro das normas do Edital de Leilão;
- c) Promover a divulgação do leilão ao seu rol de interessados constante do seu cadastro pessoal, remetendo, quando solicitado, cópia do Edital do leilão.
- d) Divulgar o leilão através da internet, em seu site, com fotos dos bens, as quais podem ser conseguidas junto à comissão processante;
- e) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- f) Informar ao Município formalmente os lotes e itens arrematados com os respectivos valores de alienação;
- g) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores;
- h) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- i) Cumprir as obrigações do edital e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo. Por infração a normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

290

legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o Instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ourorândia, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- b.2.1) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b.2.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b.2.3) Desatender às determinações da fiscalização;
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
 - b.3.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b.3.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - b.3.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - b.3.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - b.3.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- b.4) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

- a) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato. Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente. A multa só poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a contratação. Os danos e prejuízos causados serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sobre pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 36812250

291

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação. Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de seu requerimento para credenciamento, todas as obrigações e condições contratuais, bem como dos ditames da legislação pertinente em vigor, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de remuneração, por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da conclusão dos serviços que a CONTRATADA procedeu com ilegalidade correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, não incidentes sobre o objeto da contratação, serão adotadas as providências legais cabíveis para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

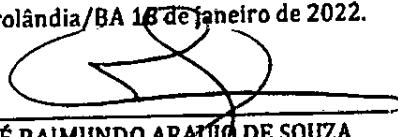
Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Ourorândia/BA 18 de Janeiro de 2022.


JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE


JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA
LEILOEIRO
CONTRATADADO

João Paulo Mineiro Bezerra
Leiloeiro Público Oficial
JUCEB 18/847818-3

TESTEMUNHA:

1)  CPF: 060.360.995-79

2) _____ CPF: _____